



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.841.654/0001-48, com sede na Avenida Sete Quedas, 1880, Bairro Matadouro, Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio administrador e também representante legal Antonio Carlos Prieto, brasileiro, casado, contador, inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Campinas, Estado de São Paulo SP, doravante denominada de “Requerente”;

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”. As Partes têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo I:

2.1.1. Desconto máximo de 59,02% (cinquenta e nove inteiros e dois centésimos por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 51,34% (cinquenta e um inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), no presente acordo, conforme consta detalhado no Anexo II;



- 2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) será paga à vista, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) será dividida em 36 (trinta e seis) prestações mensais escalonadas, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.4. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 35.395% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo II;
- 2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.
- 2.1.6. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.
- 2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 36 (trinta e seis) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.3, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A transação será garantida pelos bens móveis descritos no Anexo III.

3.2. No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, a Requerente se compromete a formalizar a garantia ofertada, através do oferecimento do bem à penhora nos autos das execuções fiscais nº 5000469-36.2023.4.03.6110, em trâmite perante a 12ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, e nº. 5005462-03.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 7ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo.

3.3. A garantia deverá ser mantida até o total cumprimento da Transação, momento em que será considerada liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos das execuções fiscais 5000469-36.2023.4.03.6110, em trâmite na 4ª Vara Federal de Sorocaba; 5002453-21.2024.4.03.6100, em trâmite na 4ª Vara Federal de Sorocaba; 5004301-19.2019.4.03.6110, em trâmite na 4ª Vara Federal de Sorocaba; 0001844-07.2016.4.03.6110, em trâmite na 3ª Vara Federal de Sorocaba; 0009041-13.2016.4.03.6110, em trâmite na 4ª Vara Federal de Sorocaba; e 5000469-36.2023.4.03.6110, em trâmite na 4ª Vara Federal de Sorocaba.

3.4. Além da garantia constante do item 3.1, a formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de



bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.5. Os bens referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

3.6. A alienação dos bens listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

3.7. A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens já penhorados em Execuções Fiscais.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

- 5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



- 6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;
- 6.2.** A rescisão da transação implicará:



- 6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;
- 6.2.2. A execução automática das garantias;
- 6.2.3. A faculdade da Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.
- 6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.
- 6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.
- 6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
- 6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



- 6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.
- 7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista no artigo 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.004749/2024-87) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Bens móveis oferecidos em garantia.

São Paulo, 18 de novembro de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações



PRISCILLA ANDREAZZA REBÊLO
Procuradora da Fazenda Nacional

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 09/12/2024 17:03:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE MUNIZ:
Dados: 2024.12.10 20:35:46 -03'00'

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na
3ª Região

JOÃO GUILHERME MUNIZ
Procurador Regional da 3ª Região



CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
Coordenador da Equipe de Negociação /
PGDAU

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS PRIETO
Data: 09/12/2024 09:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDÚSTRIAS MANGOTEX LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Débitos Previdenciários

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Va Consolidado	Percent Max Desc	P
128471778	23/7/2016	4.376.032,99	3.637.338,11	875.206,60	1.777.715,54	10.666.293,24	59,02%	
140903518	29/9/2018	352.438,77	198.060,51	70.487,76	124.197,41	745.184,45	59,02%	
142499994	29/9/2018	118.639,43	65.322,87	23.727,89	41.538,04	249.228,23	59,02%	
146214595	10/3/2018	513.506,60	275.375,60	102.701,32	178.316,70	1.069.900,22	59,02%	
147226570	3/6/2018	133.670,37	70.056,63	26.734,08	46.092,22	276.553,30	59,02%	
153435739	2/11/2018	525.664,27	268.182,78	105.132,84	179.795,98	1.078.775,87	59,02%	
171483537	6/6/2020	205.172,59	91.506,98	41.034,53	33.771,41	371.485,51	59,02%	
359975690	6/1/2007	355.085,35	615.314,05	71.017,08	0,00	1.041.416,48	59,02%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Va Consolidado	Percent Max Desc	P
360711545	24/12/2008	1.312.487,37	2.187.137,98	262.497,49	752.424,57	4.514.547,41	59,02%	
362173443	24/12/2008	587.381,48	948.223,62	117.476,31	330.616,28	1.983.697,69	59,02%	
364801131	15/5/2009	227.446,62	332.127,35	45.489,33	121.012,66	726.075,96	59,02%	
401626628	12/5/2012	1.452.385,64	1.687.528,60	290.477,10	686.078,27	4.116.469,61	59,02%	
402974212	11/8/2012	569.217,18	644.648,97	113.843,45	265.541,92	1.593.251,52	59,02%	
404449093	10/11/2012	448.923,96	494.203,04	89.784,79	206.582,36	1.239.494,15	59,02%	
425448991	10/8/2013	1.830.137,83	2.000.081,88	366.027,59	839.249,46	5.035.496,76	59,02%	
443711941	28/3/2014	674.575,64	681.803,29	134.915,12	298.258,81	1.789.552,86	59,02%	
80 4 15 007822-03	8/12/2015	1.498.437,42	1.429.753,85	299.687,36	645.575,72	3.873.454,35	59,02%	
80 4 19 000818-49	1/3/2019	153.320,51	83.191,70	30.664,10	53.435,26	320.611,57	59,02%	
80 4 22 048820-00	23/2/2022	2.016.271,36	746.030,18	403.254,11	633.111,13	3.798.666,78	59,02%	
80 4 22 048821-91	23/2/2022	4.566.869,63	1.687.061,44	913.373,78	1.433.460,97	8.600.765,82	59,02%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Va Consolidado	Percent Max Desc	P
80 4 22 048822-72	23/2/2022	632.037,72	233.377,83	126.407,47	198.364,60	1.190.187,62	59,02%	
80 4 22 048823-53	23/2/2022	270.906,07	99.907,98	54.180,89	84.998,98	509.993,92	59,02%	
80 4 22 048824-34	23/2/2022	566.276,44	209.615,38	113.255,21	177.829,40	1.066.976,43	59,02%	
80 4 22 048825-15	23/2/2022	45.302,00	16.769,07	9.060,29	14.226,27	85.357,63	59,02%	
80 4 22 048826-04	23/2/2022	221.002,92	81.749,52	44.200,49	69.390,58	416.343,51	59,02%	
80 4 22 048827-87	23/2/2022	331.504,41	122.624,36	66.300,78	104.085,91	624.515,46	59,02%	
80 4 22 048828-68	23/2/2022	135.906,26	50.307,57	27.181,18	42.679,00	256.074,01	59,02%	
80 4 23 659087-53	21/6/2023	2.039.511,32	543.078,62	407.902,10	299.049,20	3.289.541,24	59,02%	
80 4 23 659088-34	21/6/2023	4.640.616,73	1.239.130,45	928.123,29	1.361.574,09	8.169.444,56	59,02%	
80 4 23 659089-15	21/6/2023	577.010,11	155.060,30	115.401,94	169.494,47	1.016.966,82	59,02%	
80 4 23 659090-59	21/6/2023	575.492,87	153.595,68	115.098,50	168.837,41	1.013.024,46	59,02%	
80 4 23 659091-30	21/6/2023	46.039,34	12.287,55	9.207,80	13.506,93	81.041,62	59,02%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Va Consolidado	Percent Max Desc	P
80 4 23 659092-10	21/6/2023	230.197,12	61.438,21	46.039,34	67.534,93	405.209,60	59,02%	
80 4 23 659093-00	21/6/2023	345.295,69	92.157,38	69.059,06	101.302,42	607.814,55	59,02%	
80 4 23 659094-82	21/6/2023	138.118,23	36.862,88	27.623,56	40.520,93	243.125,60	59,02%	
80 4 24 429378-72	2/5/2024	1.125.963,54	170.263,06	225.192,67	152.141,92	1.673.561,19	59,02%	
80 4 24 429379-53	2/5/2024	2.226.707,97	349.681,80	445.341,57	302.173,13	3.323.904,47	59,02%	
80 4 24 429380-97	2/5/2024	191.926,31	29.098,86	38.385,23	25.941,04	285.351,44	59,02%	
80 4 24 429381-78	2/5/2024	319.877,20	48.498,12	63.975,42	43.235,07	475.585,81	59,02%	
80 4 24 429382-59	2/5/2024	25.590,14	3.879,80	5.117,99	3.458,79	38.046,72	59,02%	
80 4 24 429383-30	2/5/2024	127.950,87	19.399,21	25.590,14	17.294,02	190.234,24	59,02%	
80 4 24 429384-10	2/5/2024	191.926,31	29.098,86	38.385,23	25.941,04	285.351,44	59,02%	
80 4 24 429385-00	2/5/2024	76.770,50	11.639,50	15.354,08	10.376,40	114.140,48	59,02%	
80 4 24 972710-60	30/8/2024	743.236,91	67.439,45	148.647,36	95.932,37	1.055.256,09	59,02%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Va Consolidado	Percent Max Desc	P
80 4 24 972711-40	30/8/2024	2.001.848,03	189.809,51	400.369,59	259.202,71	2.851.229,84	59,02%	
80 4 24 972712-21	30/8/2024	125.068,26	11.345,42	25.013,64	16.142,73	177.570,05	59,02%	
80 4 24 972713-02	30/8/2024	18.461,90	1.776,03	3.692,37	2.393,03	26.323,33	59,02%	
80 4 24 972714-93	30/8/2024	208.447,11	18.909,07	41.689,40	26.904,55	295.950,13	59,02%	
80 4 24 972715-74	30/8/2024	16.675,75	1.512,69	3.335,14	2.152,35	23.675,93	59,02%	
80 4 24 972716-55	30/8/2024	83.378,82	7.563,61	16.675,75	10.761,81	118.379,99	59,02%	
80 4 24 972717-36	30/8/2024	125.068,26	11.345,42	25.013,64	16.142,73	177.570,05	59,02%	
80 4 24 972718-17	30/8/2024	50.027,29	4.538,16	10.005,45	6.457,09	71.027,99	59,02%	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Demais débitos

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desconto	
80 2 22 011351-02	23/2/2022	12.947,31	4.564,55	2.589,45	4.020,26	24.121,57	59,02%	46
80 2 24 109003-08	30/8/2024	13.399,57	1.302,63	2.679,90	1.738,21	19.120,31	59,02%	29
80 3 10 001991-45	28/10/2010	230.299,49	304.439,81	46.059,89	116.159,83	696.959,02	59,02%	66
80 3 98 003812-53	11/11/1998	19.486,62	62.257,80	3.897,32	17.128,34	102.770,08	59,02%	81
80 6 06 173080-79	20/7/2006	39.775,43	73.584,54	7.955,08	24.263,01	145.578,06	59,02%	72
80 6 06 173110-29	20/7/2006	47.000,91	85.640,35	9.400,18	28.408,28	170.449,72	59,02%	72
80 6 06 173142-06	20/7/2006	6.052,80	10.939,83	1.210,56	3.640,63	21.843,82	59,02%	72
80 6 06 173168-45	20/7/2006	19.876,16	37.699,11	3.975,23	12.310,10	73.860,60	59,02%	73
80 6 06 173169-26	20/7/2006	355.326,25	660.903,47	71.065,22	217.458,98	1.304.753,92	59,02%	72
80 6 08 119640-75	11/12/2008	436.415,89	730.876,96	87.283,14	250.915,19	1.505.491,18	59,02%	71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desconto	
80 6 10 060861-23	28/10/2010	853.443,23	1.159.943,14	170.688,60	436.814,99	2.620.889,96	59,02%	67
80 6 15 099835-08	8/12/2015	3.566.029,21	3.268.312,94	713.205,75	1.509.509,58	9.057.057,48	59,02%	60
80 6 19 024786-00	1/3/2019	136.802,37	77.525,90	27.360,47	48.337,74	290.026,48	59,02%	52
80 6 19 207201-32	14/10/2019	462.020,70	218.758,80	92.404,13	154.636,72	927.820,35	59,02%	50
80 6 20 024397-71	10/2/2020	135.565,21	59.119,98	27.113,04	44.359,64	266.157,87	59,02%	49
80 6 22 019840-36	23/2/2022	12.106,77	4.475,87	2.421,35	3.800,79	22.804,78	59,02%	46
80 6 22 019841-17	23/2/2022	10.608,27	3.764,87	2.121,65	3.298,95	19.793,74	59,02%	46
80 6 22 019842-06	23/2/2022	1.387.573,72	532.587,73	277.514,70	439.535,23	2.637.211,38	59,02%	47
80 6 23 140004-73	21/6/2023	3.686.480,78	1.331.867,17	737.296,08	1.151.128,80	6.906.772,83	59,02%	46
80 6 24 062478-58	2/5/2024	78.553,28	29.314,99	15.710,65	12.357,89	135.936,81	59,02%	42
80 6 24 062479-39	2/5/2024	20.235,89	6.101,60	0,00	2.633,74	28.971,23	59,02%	30
80 7 06 043964-35	20/7/2006	33.967,75	64.151,50	6.793,53	20.982,55	125.895,33	59,02%	73



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desconto	
80 7 06 043974-07	20/7/2006	36.761,01	67.913,34	7.352,19	22.405,30	134.431,84	59,02%	72
80 7 06 043986-40	20/7/2006	12.127,40	22.060,87	2.425,48	7.322,75	43.936,50	59,02%	72
80 7 08 012780-95	11/12/2008	85.108,69	141.781,04	17.021,71	48.782,28	292.693,72	59,02%	70
80 7 11 024713-07	29/12/2011	77.704,85	98.577,65	15.540,95	38.364,69	230.188,14	59,02%	66
80 7 15 026634-91	8/12/2015	715.985,07	648.837,45	143.196,95	301.603,89	1.809.623,36	59,02%	60
80 7 19 009868-43	1/3/2019	44.572,35	24.898,11	8.914,47	15.676,98	94.061,91	59,02%	52
80 7 19 065903-13	14/10/2019	100.893,55	47.768,82	20.178,70	33.768,21	202.609,28	59,02%	50
80 7 22 003241-45	23/2/2022	299.474,04	114.948,09	59.894,77	94.863,38	569.180,28	59,02%	47
80 7 23 037183-16	21/6/2023	707.103,16	254.940,09	141.420,58	220.692,76	1.324.156,59	59,02%	46
80 7 24 016989-05	2/5/2024	14.212,46	5.312,29	2.842,48	2.236,72	24.603,95	59,02%	42



ANEXO II – Do plano de pagamento

Pagamento à vista demais e antecipação de 2 anos dos débitos previdenciários	Demais	
	Percentual de PF/BCN Demais Ant	60%
	Créditos PF/BCN Demais Ant	R\$ 8.194.746,11
	Percentual de PF/BCN Demais Capag	18,534%
	Créditos PF/BCN Demais Capag	R\$ 2.531.402,02
	Créditos PF/BCN totais	R\$ 10.726.148,14
	Percentual total de PF/BCN	78,534%
	Limitação legal de PF/BCN	70%
	Créditos PF/BCN a serem utilizados	R\$ 9.560.537,13
	Valor em \$\$	R\$ 4.097.373,06
	Previdenciário	
	Percentual de PF/BCN Prev Ant	8,400%
	Créditos PF/BCN Prev Ant	R\$ 3.530.945,335
	Percentual de PF/BCN Prev Capag	9,513%
	Créditos PF/BCN Prev Capag	R\$ 6.620.796,82
	Créditos totais	R\$ 10.151.742,16
	Percentual total de PF/BCN	24,15%
	Limitação legal de PF/BCN	70%
	Créditos PF/BCN a serem utilizados	R\$ 10.151.742,16
	Valor em \$\$	R\$ 31.883.321,36
	Porc Créditos PF/BCN	35,395%
	Total a ser pago em dinheiro	R\$ 35.980.694,41
	Créditos PF/BCN a serem utilizados	R\$ 19.712.279,29
	Total	R\$ 55.692.973,70



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

ANEXO III – Garantia

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição d
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0543	4290-X	11/1995	1,0	70,0	25,0	17,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR BA ELÉTRICO TRIFÁSICO BÚFALO BA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	713/2010	4290-X	11/1995	1,0	70,0	25,0	17,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR BA TRIFÁSICO BÚFALO POT. 75,0 CV POT. 75,0 CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0715	4290-X	11/1995	1,0	70,0	25,0	17,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR BA TRIFÁSICO GE POT. 40,0 CV E MO 40,0 CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	714/2192	4290-X	11/1995	1,0	50,0	25,0	12,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR VA TRIFÁSICO WEG POT. 40,0 CV E M CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0515	0002-1	-	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE COLAR E LIXAR C/ E
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0595	0002-1	-	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE COLAR E LIXAR C/ E
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0596	0002-1	-	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE COLAR E LIXAR C/ E
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0649	0002-1	-	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE COLAR E LIXAR C/ E
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0839	0002-1	-	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE COLAR E LIXAR C/ E
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0840	0002-1	-	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE COLAR E LIXAR C/ E
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	566/2711	0002-1	01/2000	1,0	50,0	20,0	10,0	10/2024	MÁQUINA DE CORTAR MANGUEIR
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	547/2186	0002-1	12/1996	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE CORTAR MANGUEIR NT.HD100C4000D NR. 59865987 AN
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0391	0002-1	12/1996	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE CORTAR MANGUEIR NT.HD100C4000D NR. 59895990 AN
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0616	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE CORTE MEIA-CANA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0617	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE CORTE MEIA-CANA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0532	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE FAZER TUBO COMPI
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0533	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE FAZER TUBO COMPI
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0709	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE FAZER TUBO COMPI
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0710	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE FAZER TUBO COMPI
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0711	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE FAZER TUBO COMPI
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0712	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE FAZER TUBO COMPI



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0388	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0476	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0523	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0535	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	2350	0002-1	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0580	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0591	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0609	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0619	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0643	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0644	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0683	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E A ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0689	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA DE LAVAR MANGUEIRAS QUENTE C/ PENEIRA ROTATIVA E A ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG POT. 1.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	603/1892	0002-1	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	MÁQUINA GRIMPADEIRA PRENSO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0427	4280-X	-	1,0	25,0	20,0	5,0	10/2024	MÁQUINA INJETORA HORIZONTAL 250,0 GRS.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0431	4280-X	10/2001	1,0	55,0	20,0	11,0	10/2024	MÁQUINA INJETORA VERTICAL PNE 400DN
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ACABAMENTO GERAL	0433	4280-X	12/2004	1,0	70,0	20,0	14,0	10/2024	MÁQUINA INJETORA VERTICAL PNE 400DN
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ALMOXARIFADO/ MATÉRIA-PRIMA	1706	0002-1	12/2010	1,0	100,0	5,0	5,0	10/2024	EMPILHADEIRA À COMBUSTÃO TOY 31283
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ALMOXARIFADO/ MATÉRIA-PRIMA	1703	0002-1	12/2010	1,0	100,0	5,0	5,0	10/2024	EMPILHADEIRA À COMBUSTÃO TOY 31283
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0313	4055-X	11/1995	1,0	50,0	25,0	12,5	10/2024	BANBURY COPÉ MOD. MIR100C C/ TRIFÁSICO WEG POT. 300,0 CV 119 COPÉ TIPO 32001-002 NR. 01
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0312	4055-X	11/1995	1,0	50,0	25,0	12,5	10/2024	BANBURY MECÂNICA MODERNA C/ TRIFÁSICO WEG POT. 300,0 CV 179 MECÂNICA MODERNA POT. 300,0 C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	737/2349	4290-X	11/1995	1,0	70,0	25,0	17,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR BO MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG MOTOREDUTOR EC POT. 100,0 CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0489	4290-X	11/1995	1,0	50,0	25,0	12,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR VAL TRIFÁSICO WEG POT. 100,0 CV E M 100,0 CV NR. 02
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	738/2348	4290-X	11/1995	1,0	50,0	25,0	12,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR VAL TRIFÁSICO WEG POT. 150,0 CV E M 200,0 CV NR. 01 (DESATIVADA)
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0317	4290-X	11/1995	1,0	50,0	25,0	12,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR VAL TRIFÁSICO WEG POT. 40,0 CV E M CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0303	0002-1	-	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	ELEVADOR MONTA-CARGA C/ TALH 1,0 TON.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0306	4115-X	11/1995	1,0	40,0	20,0	8,0	10/2024	GUILHOTINA HIDRÁULICA P/ BORR MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO ARN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0307	4115-X	11/1995	1,0	40,0	20,0	8,0	10/2024	GUILHOTINA HIDRÁULICA P/ BORRA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO WEG
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BAMBURY	0491	0002-1	11/1995	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE M DE RESFRIAMENTO PROJETO BATO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CABINE PRIMÁRIA	50001/ 1232	0002-1	-	1,0	100,0	5,0	5,0	10/2024	CABINE PRIMÁRIA C/ 01 CHAVE SEC DISJUNTOR AEG, 02 TRANSFORMA EASA E 01 MEDIDOR ELETRÔNICO I
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0275	4246-X	09/2003	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	CALDEIRA GERADORA DE VAPOR A AWN/5M CAP. 5.000,0 KGS/H
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0273	4246-X	11/1995	1,0	70,0	20,0	14,0	10/2024	CALDEIRA GERADORA DE VAPOR A TIPO TG 115/15 NR. 110 PRESSÃO 1
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0265	2475-3	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	CHILLER SABROE TIPO PLCL810DR
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0262	4150-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPC TIPO PARAFUSO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0263	4150-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPC TIPO PARAFUSO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	2801	0002-1	07/2024	1,0	96,0	25,0	24,0		COMPRESSOR DE AR ATLAS COPC SEPARADOR DE AR CONDENSADOR
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0264	0002-1	01/2000	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	COMPRESSOR DE AR WAYNE C/ M TRIFÁSICO WEG POT. 30,0 CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	259/ 2392	0002-1	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	COMPRESSOR DE AR WAYNE WET. 106725 PRESSÃO 2.020,0 KGF/CM2
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	261/ 2290	4269-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	GRUPO GERADOR DE FORÇA NEGF POT. 40,0 KVA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0266	3913-X	11/1995	1,0	50,0	15,0	7,5	10/2024	TORRE DE RESFRIAMENTO DE AGU 100/35/29/24
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CALDEIRAS	0267	3913-X	11/1995	1,0	50,0	15,0	7,5	10/2024	TORRE DE RESFRIAMENTO DE AGU 100/35/29/24
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHEFIA DE PRODUÇÃO	746/ 2185	0002-1	01/2000	1,0	50,0	20,0	10,0	10/2024	MÁQUINA DE CORTAR MANGUEIRA ELÉTRICO TRIFÁSICO EBERLE POT
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXTRUSORA CAPA	0342	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 04 BABB 8141430 ANO 1961
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXTRUSORA CAPA	344/ 2400	4291-X	11/1995	1,0	35,0	25,0	8,8	10/2024	EXTRUSORA DE CAPA NR. 02 HEINF KSP 90 NR. 8.2-198-04
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXTRUSORA CAPA	345/ 2179	4291-X	11/1995	1,0	35,0	25,0	8,8	10/2024	EXTRUSORA DE CAPA NR. 03 HEINF KSP 90 NR. 8.2-214-18
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXTRUSORA CAPA	0343	4291-X	11/1995	1,0	35,0	25,0	8,8	10/2024	EXTRUSORA DE CAPA NR. 04 BABB PAINEL DE COMANDO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EXTRUSORA CAPA	0358	0002-1	01/2000	1,0	50,0	20,0	10,0	10/2024	TANQUE EM AÇO CARBONO P/ RES CILINDROS GIRATÓRIOS C/ MOTOR
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	FERRAMENTARIA	0729	4280-X	-	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	WEG POT. 2,0 CV E MOTOREDUTOR
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	FERRAMENTARIA	0730	4280-X	-	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	TORNO MECÂNICO CLEVER MOD. L



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FERRAMENTARIA	0763	4280-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	TÓRNO MECANICO ROMI MOD. MA
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2728	0002-1	11/2023	1,0	98,0	20,0	19,6	10/2024	ABRANDADOR AUTOMÁTICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2792	0002-1	05/2024	1,0	98,0	20,0	19,6	10/2024	BALANÇA ELETRÔNICA BL-4030-5 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2691	0002-1	06/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	CARRINHO HIDRÁULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2718	0002-1	08/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	CARRINHO HIDRAULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2719	0002-1	08/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	CARRINHO HIDRAULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2720	0002-1	08/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	CARRINHO HIDRAULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2752	0002-1	02/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	CARRINHO HIDRÁULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2793	0002-1	05/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	CARRINHO HIDRÁULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2794	0002-1	05/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	CARRINHO HIDRAULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2795	0002-1	05/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	CARRINHO HIDRÁULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2798	0002-1	05/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	CARRINHO HIDRÁULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2806	0002-1	-	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	CARRINHO HIDRÁULICO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2803	0002-1	09/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	DISPOSITIVO DE ESTANQUEIDADE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2790	0002-1	03/2024	1,0	95,0	10,0	9,5	10/2024	DISPOSITIVO DE MONTAGEM CANI
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2751	0002-1	12/2023	1,0	90,0	5,0	4,5	10/2024	ESQUERDA E DIREITA
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2804	0002-1	09/2024	1,0	95,0	5,0	4,8	10/2024	EMPILHADEIRA ELÉTRICA
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2675	0002-1	03/2023	1,0	90,0	5,0	4,5	10/2024	EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLA
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2733 A	0002-1	03/2023	1,0	90,0	5,0	4,5	10/2024	PT1654 CAP. 1.600 KGS. C/ CARRE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2738	0002-1	11/2023	6,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	FERRAMENTA EVO7SP MANUAL
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2592	0002-1	12/2022	1,0	92,0	25,0	23,0	10/2024	FORNO AQUECEDOR LINHA 29
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2593	0002-1	12/2022	1,0	92,0	25,0	23,0	10/2024	FORNO AQUECEDOR LINHA 30
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2594	0002-1	12/2022	1,0	92,0	25,0	23,0	10/2024	FORNO AQUECEDOR LINHA 31
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2595	0002-1	12/2022	1,0	92,0	25,0	23,0	10/2024	FORNO AQUECEDOR LINHA 32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2596	0002-1	12/2022	1,0	92,0	25,0	23,0	10/2024	FORNO AQUECEDOR LINHA 33
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2597	0002-1	12/2022	1,0	92,0	25,0	23,0	10/2024	FORNO AQUECEDOR LINHA 34
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2047/2048	0002-1	02/2024	1,0	95,0	5,0	4,8	10/2024	IMPRESSORA 3D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2727	0002-1	10/2023	1,0	93,0	15,0	14,0	10/2024	MAQUINA DE SOLDA CUT-60 12/18M
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2715	0002-1	07/2023	1,0	93,0	15,0	14,0	10/2024	MAQUINA DESENTUPIDORA TL-50
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2750	0002-1	12/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	MESA VIBRATÓRIA P/ GRAMALOME
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2290	0002-1	08/2023	1,0	93,0	15,0	14,0	10/2024	PAINEL GERADOR DE ENERGIA
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2716	0002-1	07/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	PONTO DE FULGOR
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2773 A	0002-1	12/2023	7,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	PROJETO FORNO FORD
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2778/2597	0002-1	12/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	PROJETO MÁQUINA DE FADIGA IM
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2742	0002-1	12/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	PROJETO SALA DE QUALIDADE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	-	0002-1	12/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	PROJETO SILICONE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2743	0002-1	12/2023	1,0	90,0	10,0	9,0	10/2024	PROJETO SILICONE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GERAL	2580	0002-1	11/2022	1,0	80,0	10,0	8,0	10/2024	TRANSPALETEIRA MANUAL
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GUMIX	0374	0002-1	-	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	EXTRUSORA LINHA COLMEC COMF
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	GUMIX	375/2150	0002-1	-	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	EXTRUSORA LINHA GUMIX NR. 01



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GUMIX	376/ 2151	0002-1	-	1,0	65,0	25,0	16,3	10/2024	EXTRUSORA LINHA GUMIX NR. 02 190KW COMPLETA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LABORATÓRIO	0873	4290-X	11/1995	1,0	70,0	25,0	17,5	10/2024	CALANDRA TIPO MISTURADOR NR. TRIFÁSICO WEG POT. 10,0 CV
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LABORATÓRIO	852/ 2253	0002-1	01/2000	1,0	30,0	15,0	4,5	10/2024	CÂMARA FRIA EM AÇO INOX MECA 40.°C À +40.°C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LABORATÓRIO	851/ 882	0002-1	11/1995	1,0	30,0	10,0	3,0	10/2024	DINAMÔMETRO WOLPERT TIPO 2
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LABORATÓRIO	0880	0002-1	11/1995	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	MÁQUINA DE TESTE DE OZÔNIO C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LABORATÓRIO	0877	4139-X	-	1,0	65,0	10,0	6,5	10/2024	321-F C/ MONITOR DE OZÔNIO MO RACHADEIRA KLEIN
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LOGÍSTICA/ ALMOXARIFADO FORMAS/ EXPEDIÇÃO	1234	4246-X	11/1995	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	BALANÇA ELETRÔNICA TOLEDO TI CAP. 60,0 TON. NR. 43387
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	1226	0002-1	-	1,0	65,0	15,0	9,8	10/2024	BANCO C/ 16 CAPACITORES PINTA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SUBESTAÇÃO DE FORÇA	50000/ 1223/ 2721	0002-1	-	1,0	100,0	5,0	5,0	10/2024	SUBESTAÇÃO DE FORÇA C/ 04 CH. AEG C/ 02 DISJUNTORES PVO AEG DE POTÊNCIA SENDO 02 EASA E 0 TRANSFORMADORES WEG
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	SUBESTAÇÃO DE FORÇA	2721	0002-1	08/2023	1,0	98,0	20,0	19,6		TRANSFORMADOR DE FORÇA POT. KV DYN 1 ÓLEO MINERAL ONAN +S FUSÍVEIS
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0334	4291-X	11/1995	1,0	30,0	25,0	7,5	10/2024	EXTRUSORA BABBINI MOD. B12522 AQUECEDOR ANO 1960
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0335	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA BABBINI MOD. B12522 AQUECEDOR ANO 1962
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0736	4291-X	-	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA C/ PAINEL D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	341/ 2708	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 01 C/ M 50,0 CV C/ PAINEL DE COMANDO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0340	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 02 C/ M 50,0 CV C/ PAINEL DE COMANDO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	339/ 2767	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 06 C/ M 50,0 CV C/ PAINEL DE COMANDO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0735	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 07 BERS 1972 C/ PAINEL DE COMANDO (DES
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0332	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 07A C/ P
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0333	4291-X	11/1995	1,0	40,0	25,0	10,0	10/2024	EXTRUSORA DE ALMA NR. 07B C/ P
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0549	0002-1	01/2000	1,0	50,0	20,0	10,0	10/2024	TANQUE EM AÇO CARBONO P/ RE- CILINDROS GIRATÓRIOS C/ MOTOR WEG POT. 1,0 CV E MOTOREDUTO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRAFILA ALMA	0338	0002-1	11/1995	1,0	30,0	20,0	6,0	10/2024	TUNEL DE VULCANIZAÇÃO C/ MOT 2,0 CV MED. 12,00X0,60X0,40 MTS.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0364	3913-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0365	3913-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0370	3913-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0371	3913-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0372	3913-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0366	3913-X	11/1995	1,0	70,0	20,0	14,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0367	3913-X	11/1995	1,0	70,0	20,0	14,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0368	3913-X	11/1995	1,0	70,0	20,0	14,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0369	3913-X	11/1995	1,0	70,0	20,0	14,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	TRANÇADEIRA	0373	3913-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	TRANÇADEIRA AUTOMÁTICA NADCO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0789	4246-X	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO BABBINI TIPO 10.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR NR. 16
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0797	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO BABBINI TIPO 13.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR NR. 17
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0791	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO BABBINI TIPO 13.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR NR. 18
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0790	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO BABBINI TIPO 14.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR NR. 15
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0795	4246-X	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO COMODORO 11.200,0 LTS. ANO 1971
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0784	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO COMODORO 3.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR 05 ANO 1979
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0787	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO COMODORO 4.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR 09 ANO 1982
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0786	4246-X	01/2000	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO COMODORO 4.500,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR 10 ANO 1988
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0799	4246-X	08/2000	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO COMODORO 5.500,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR 19 ANO 1974
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0788	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO 12.900,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR NR. 21
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0792	4246-X	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO 14.500,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR 20 MOD. H20
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0796	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO 15.000,0 LTS. PRESSÃO MÁX. DE TR NR. 22 ANO 1986



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

Conta	Local	Nr. Inv.	Forn.	Data Aquis.	Qde.	% Rem.	Vida Útil (Anos)	Vida Útil Rem. (Anos)	Data Inf.	Descrição do
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0800	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1989
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0785	4246-X	01/2000	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1982
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0781	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1989
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0798	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1982
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0794	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1976
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0783	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1993
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0780	4246-X	01/2000	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1976
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0782	4246-X	11/1995	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO FERLEX TIPO LTS. PRESSÃO MÁX. DE TRABALHO 1993
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VULCANIZAÇÃO	0793	4246-X	-	1,0	65,0	20,0	13,0	10/2024	AUTOCLAVE EM AÇO TIPO HORIZO TRABALHO 17,5 KGF/CM2 NR. 25
Total Geral (R\$):										